



MINISTÉRIO DA CULTURA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

EDITAL MINC Nº 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

PROCESSO Nº 01400.018675/2023-60

O MINISTÉRIO DA CULTURA (MinC), por intermédio da SECRETARIA DE DIREITOS AUTORAIS E INTELECTUAIS (SDAI), no uso das atribuições previstas no artigo 100-B da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo artigo 25 do Decreto nº 9.574, de 22 de novembro de 2018, e em atenção ao artigo 8º da Instrução Normativa nº 2, de 25 de setembro de 2020, torna público, para o conhecimento dos interessados, o presente Edital de Credenciamento, com o objetivo de compor as LISTAS DE MEDIADORES E ÁRBITROS CREDENCIADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer um cadastro de mediadores e árbitros oficialmente credenciados junto ao Ministério da Cultura, válido para o período de 2 (dois) anos.
- 1.2. Este processo destina-se a selecionar pessoas físicas, que poderão ser chamadas para atuarem na resolução de conflitos relativos a direitos autorais, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 2, de 25 de setembro de 2020.
- 1.3. Serão duas listas, uma de mediadores e outra de árbitros, cuja criação e administração estarão a cargo do Ministério da Cultura.

2. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão integrar a lista de mediadores e a lista de árbitros todos aqueles que solicitarem seu credenciamento e comprovarem experiência e notório saber na área de direitos autorais, conforme previsto no art. 8º da Instrução Normativa nº 02, de 2020.
- 2.2. A comprovação mencionada no item 2.1 se dará mediante o envio de documentação que confirme o atendimento dos requisitos previstos no item 2.3, para mediadores, e do item 2.4 para árbitros.
- 2.3. Para integrar a lista de mediadores:
 - a) Ser civilmente capaz e de conduta ilibada;
 - b) Possuir nível superior desejável em Direito;
 - c) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência em direitos autorais;
 - d) Certificado de conclusão de curso de mediador e;
 - e) Experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em mediação.
- 2.4. Para integrar a lista de árbitros:
 - a) Ser civilmente capaz e de conduta ilibada;
 - b) Possuir nível superior em Direito;
 - c) Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência em direitos autorais;
 - d) Certificado de conclusão de curso de árbitro e;
 - e) Experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em arbitragem.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 3.1. O processo de credenciamento de mediadores e árbitros será composto de 2 etapas, ambas de caráter eliminatório, sendo a primeira constituída pelo envio do pedido, juntamente com a documentação completa exigida, e a segunda etapa constituída de entrevista oral.
- 3.2. Tendo em vista que o presente Edital de Credenciamento destina-se a compor uma lista fixa e definitiva, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, os pedidos de credenciamento serão gratuitos e deverão ser encaminhados para o correio eletrônico: mediacao.digec@cultura.gov.br, a partir do dia 15 de dezembro de 2023, até o dia 9 de fevereiro de 2024, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Curriculum vitae (modelo anexo);
 - b) Cópias do RG e do CPF;
 - c) Formulário de Credenciamento (modelo anexo);
 - d) Comprovação de experiência em direitos autorais;
 - e) Comprovação de experiência profissional em mediação e arbitragem;
 - f) Cópias dos comprovantes de titulação;
 - g) Termo de compromisso para o exercício da função (modelo anexo).
 - h) Certidão Negativa criminal e de execução nos últimos 5 (cinco) anos no âmbito Federal, Estadual, Militar Estadual e Municipal, eleitoral e da União.
- 3.3. Após a análise da documentação contida no pedido de credenciamento e dos documentos apresentados pelos candidatos, o Ministério da Cultura publicará o resultado preliminar da primeira etapa no sítio www.gov.br/cultura e convocará, via e-mail, os candidatos habilitados para a etapa da entrevista oral, de caráter eliminatório, que ocorrerá por videoconferência.
- 3.4. Na etapa de entrevista oral, cumpre à Secretaria avaliar o conhecimento do candidato em direitos autorais, a adequação da linguagem, o uso correto do vernáculo e o conhecimento do Regulamento de Mediação e Arbitragem no âmbito do Ministério da Cultura, aprovado por meio da Instrução Normativa nº 2, de 25 de setembro de 2020.
- 3.5. O Ministério da Cultura publicará o resultado preliminar da segunda etapa no sítio www.gov.br/cultura.
- 3.6. O candidato que for aprovado nas duas etapas do processo estará apto a ser credenciado como mediador e/ou árbitro nos conflitos envolvendo direitos autorais, no âmbito da Secretaria de Direitos autorais e Intelectuais do Ministério da Cultura.

3.7. O resultado de cada etapa, bem como o resultado do certame, será comunicado por escrito aos interessados, por meio do correio eletrônico que o solicitante indicou no formulário.

4. DOS RECURSOS

4.1. O interessado eliminado em qualquer uma das etapas poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do resultado, conforme item 10.1, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.2. Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, conforme modelo em anexo.

4.3. O Ministério da Cultura analisará o recurso e publicará a decisão no sítio www.gov.br/cultura.

4.4. Recursos interpostos em desacordo com as normas previstas neste Edital não serão considerados.

5. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. O resultado final contendo as listas com os nomes dos mediadores e dos árbitros credenciados será homologado pelo Ministério da Cultura mediante publicação no sítio www.gov.br/cultura até 15 de abril de 2024.

6. DO DEVER DE INFORMAÇÃO

6.1. Os mediadores e árbitros credenciados deverão informar ao Ministério da Cultura qualquer alteração pessoal ou de trabalho que implicarem descumprimento dos requisitos de credenciamento ou que forem relevantes para a composição das respectivas Listas de Mediadores e de Árbitros do órgão.

7. DO DESCRENCIAMENTO

7.1. O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento formal enviado pelo endereço eletrônico indicado pelo Ministério da Cultura. O Ministério da Cultura deverá confirmar o descredenciamento por meio de publicação no www.gov.br/cultura.

7.2. O Ministério da Cultura poderá, a qualquer momento, decidir pelo descredenciamento do credenciado nos seguintes casos:

7.2.1. Agir o credenciado em desconformidade com a lei ou norma do Ministério da Cultura;

7.2.2. Descumprir o disposto neste Edital ou recusar, por mais de três vezes, a nomeação para mediação e arbitragem;

7.2.3. Utilizar da condição de mediador ou árbitro credenciado pelo Ministério da Cultura para obter vantagens de qualquer natureza para si ou para outrem e/ou como chancela em qualquer situação que não seja única e exclusivamente quando estiver atuando em procedimento de mediação e/ou arbitragem no âmbito do MinC.

7.3. A decisão pelo descredenciamento deverá ocorrer após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa, conforme notificação preliminar enviada para o endereço eletrônico informado no formulário de credenciamento.

7.4. O interessado poderá interpor recurso contra a decisão de descredenciamento, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5. O credenciado é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados. Poderá haver descredenciamento, nos termos do item 7.2, caso seja verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas, ou caso haja fato novo que altere a situação de cumprimento dos requisitos de que trata o tópico 2.

8. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MEDIADOR E DO ÁRBITRO

8.1. São atribuições do mediador e do árbitro:

a) Abrir e conduzir as sessões conciliatórias agendadas pela Secretaria de Direitos Autorais e Intelectuais, promovendo o entendimento entre as partes em conflito;

b) Lavrar termos e certidões necessários nas sessões conciliatórias,

c) Cumprir, com diligência, os horários e as obrigações decorrentes da função;

d) Cumprir com as disposições deste Edital, bem como com a Lei de Arbitragem nº 9.307/96, a Lei de Mediação nº 13.140/15, a Instrução Normativa nº 02, de 25 de setembro de 2020, que aprova o Regulamento de Mediação e Arbitragem no âmbito do Ministério da Cultura, e outras normas de observância obrigatória.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS MEDIADORES E DOS ÁRBITROS

9.1. O exercício das funções de mediador e de árbitro não geram efeitos trabalhistas nem qualquer ônus para o Ministério da Cultura. No ato do pedido de credenciamento, o candidato habilitado declara estar ciente das condições de realização de suas atribuições, por meio da assinatura do termo de compromisso.

9.2. Os honorários dos mediadores e dos árbitros e todos os demais gastos com o procedimento de mediação e arbitragem serão pagos pelas partes em comum acordo.

9.3. A tabela de honorários dos mediadores e dos árbitros foi estabelecida pelo Ministério da Cultura, por meio do Despacho nº 72, de 20 de novembro de 2019, publicado no D.O.U de 27 de novembro de 2019.

9.4. As modalidades e o calendário de pagamento seguirão o disposto nos artigos 28 e 88 da Instrução Normativa nº 2, de 25 de setembro de 2020.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. O credenciamento de mediadores e árbitros feitos nesse certame não é qualificativo de cargo ou função pública.

10.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Direitos Autorais e Intelectuais, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 2, de 25 de setembro de 2020, do Ministério da Cultura, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.3. O credenciamento de mediadores e árbitros terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria de Direitos Autorais e Intelectuais.

10.4. Contatos visando ao esclarecimento de dúvidas sobre os termos deste Edital poderão ser feitos junto à Coordenação-Geral de Habilitação, por meio do endereço eletrônico mediacao.digec@cultura.gov.br ou pelo telefone (61) 2024-2640.

10.5. Ficam revogados o Edital de Credenciamento nº 1, de 9 de dezembro de 2015, e o Edital nº 5, de 8 março de 2017, que tornou público o resultado final de credenciamento de mediadores e árbitros.

10.6. São partes integrantes deste Edital:

10.6.1. Anexo I: Modelo de Curriculum vitae;

10.6.2. Anexo II: Modelo de Formulário de Credenciamento;

10.6.3. Anexo III: Modelo de Termo de Compromisso;

10.6.4. Anexo IV: Modelo de Requerimento de Recurso.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 11/12/2023, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1540974** e o código CRC **E08ABCC7**.

ANEXO I

MODELO DE CURRÍCULO PARA MEDIADOR E ÁRBITRO

Integrar a lista de:

___ Mediador

___ Árbitro

___ Ambos

DADOS PESSOAIS

Nome completo:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Data de Nascimento:

Nacionalidade:

FORMAÇÃO ACADÊMICA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

IDIOMAS

POSIÇÃO ATUAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ASSOCIAÇÕES

ÁREAS DE ESPECIALIZAÇÃO

EXPERIÊNCIA EM DIREITO AUTORAL

EXPERIÊNCIA EM CONTENCIOSO

TREINAMENTO PROFISSIONAL EM MEDIAÇÃO

PUBLICAÇÕES NA ÁREA DE DIREITOS AUTORAIS E DE MEDIAÇÃO E AFINS

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Interessado

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor/UF: _____ CPF: _____. _____. _____. - ____.

E-mail: _____

Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Município _____ Estado: _____

(campo obrigatório)

Integrar a lista de:

____ Mediador ____ Árbitro ____ Ambos

_____, de _____, de _____

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, (nome completo) _____, CPF nº _____. _____. _____. - _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de mediador/árbitro e, nesse sentido, comprometo-me a:

- a) Ao aceitar a nomeação, dedicar o tempo suficiente para permitir que a mediação seja conduzida de maneira célere e eficaz;
- b) Lavrar termos e certidões necessários nas sessões conciliatórias,
- c) Cumprir, com diligência, os horários e as obrigações decorrentes da função.
- d) Informar ao Ministério da Cultura, antes de aceitar a função, qualquer fato que comprometa minha imparcialidade ou independência em relação às partes e ao conflito.
- e) Zelar pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, ciente de que posso ser descredenciado caso seja verificada alguma irregularidade ou caso tenha descumprido o dever de informação quanto a fato novo;
- f) Cumprir as disposições do edital que rege o meu credenciamento, bem como com a Lei de Arbitragem, a Lei de Mediação, a Instrução Normativa nº 02, de 25 de setembro de 2020, que aprova o Regulamento de Mediação e Arbitragem no âmbito do Ministério da Cultura, e outras normas de observância obrigatória.

_____, de _____, de _____

Assinatura

ANEXO IV

RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EM LISTA DE MEDIADORES E ÁRBITROS

Eu, _____, abaixo qualificado(a), inscrito(a) no C.P.F. nº _____, nos termos do item 3.4 do Edital de Credenciamento Secretaria de Direitos Autorais e Intelectuais nº _____, de _____ de 20XX, apresento **RECURSO** a essa Secretaria de Direitos Autorais e Intelectuais do Ministério da Cultura (SDAI/MINC) do indeferimento do meu pedido de credenciamento para compor lista de _____ (mediador/árbitro) publicado no www.gov.br/cultura em ____/____/____, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado(s):

Estou ciente de que o não atendimento das regras e prazos contidos na legislação, no que se refere ao recurso, poderá ensejar na rejeição deste.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Requerente